

CONTRATO DE PATROCÍNIO**RESUMO****1. PATROCINADA**

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.270.946/0001-01, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 121, 2º andar, sala 201, Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29.600-000, representada legalmente por seu Presidente, Sr. Christiano Spadetto, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, e pela Secretária Executiva Sr.ª Ana Paula Alves Bissoli, inscrita no CPF sob nº 085.173.537-14.

2. PATROCINADORA

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERMAIS – SICOOB COOPERMAIS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.804.966/0006-10, com sede à Avenida Carlos de Medeiros, nº 740, centro, Baixo Guandu/ES, CEP 29.730-000, neste ato representado pelo Gerente da Agência de Baixo Guandu - ES, Sr. Alexandre de Souza Pereira, e por sua Diretora Operacional, Sr.ª Jaqueline Timm Domingos.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o patrocínio da aquisição, instalação de 3 biodigestores na localidade da Comunidade de Bananal (município de Baixo Guandu), e confecção de 46 camisas de proteção para trabalhadores rurais a ser realizado a partir de 01/05/2024 pela **PATROCINADA**, devendo esta cumprir as contrapartidas avençadas no presente instrumento.

4. CONTRAPARTIDAS

Por força do presente instrumento, a **PATROCINADORA** efetivará o patrocínio com o intuito de promover a marca **SICOOB** no local e nos materiais de publicidade/comunicação do evento, devendo a **PATROCINADA** comprovar o cumprimento das contrapartidas abaixo:

RETORNO INSTITUCIONAL PREVISTO	REGRAS PARA COMPROVAÇÃO	PESO (%)
Proporcionar benefícios aos associados e a Comunidade	Participar do evento de entrega de forma presencial	40%
Validar a finalidade do recurso	Entrega de Notas Fiscais	20%
Divulgação da marca através de fotos e vídeos	Envio dos registros por e-mail	20%

Receber dados para arquivo e uso junto ao SICOOB, através de relatórios qualitativos.	Relatório descrevendo indicadores e nº de pessoas beneficiadas direta e indiretamente.	20%
TOTAL		100%

4.1. incluir informações importantes que não tenha no contrato

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento tem início na data 01/05/2024 e término em 01/09/2024, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das partes, mediante termo aditivo assinado.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **PATROCINADORA** pagará o valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme fluxo financeiro descrito abaixo, com vencimento em até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente:

O valor do patrocínio será realizado por meio de depósito bancário no Banco 021 Agência 0137 Conta Corrente: 38.159.778

7. COMPLEMENTO

Os beneficiados pelo projeto deverão residir na Comunidade de Bananal, Município de Baixo Guandu – ES, participar do projeto Cultivar e ser associado ao SICOOB.

OBSERVAÇÕES

A **PATROCINADORA** e a **PATROCINADA**, quando mencionadas conjuntamente, serão denominadas **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS

Na hipótese de falhas da **PATROCINADA** que prejudiquem ou inviabilizem o cumprimento das contrapartidas descritas no item 4, poderá a **PATROCINADORA** optar por realizar o abatimento do peso (%) no valor a ser pago à **PATROCINADA**, como forma de compensar a falha ocorrida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o disposto acima, ou ainda em casos de caso fortuito ou força maior, sob a anuência da **PATROCINADORA**, poderá a **PATROCINADA** alterar no todo ou em parte a contrapartida não cumprida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas, comprovando o cumprimento das contrapartidas, deverá ser apresentada pela **PATROCINADA** em até 10 (dez) dias úteis após a

realização do evento patrocinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL PUBLICITÁRIO E DA IMAGEM

A **PATROCINADORA** fornecerá previamente à **PATROCINADA** os dados e características próprias de sua logomarca, inclusive tamanho e cor, que deverão ser utilizados nas contrapartidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PATROCINADORA** poderá divulgar em seus canais de comunicação o evento objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O patrocínio em questão consta todas as entidades, empresas e marcas que participarão do presente patrocínio, ou, sendo o caso, a exclusividade da **PATROCINADORA**. Desta forma, compromete-se a **PATROCINADA**, sob pena de extinção do presente contrato, a comunicar previamente a inclusão de outras entidades, empresas e marcas ao patrocínio, devendo colher da **PATROCINADORA**, formalmente, seu aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento e suas parcelas está especificado no Quadro Resumo (Item 6.).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PATROCINADA** declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento devido à **PATROCINADA** por força do contrato será efetuado pela **PATROCINADORA** mediante crédito em conta corrente de titularidade da **PATROCINADA**, sob apresentação de recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de irregularidade ou falta de apresentação pela **PATROCINADA** do documento mencionado acima, o pagamento ficará postergado por tantos quantos sejam os dias corridos de atraso na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigerá conforme Item 5. Poderá o mesmo ser resolvido por qualquer uma das **PARTES**, sob a exigência de comunicação por escrito de no mínimo **60** (sessenta) dias de antecedência, bem como a solução das obrigações entre as partes até a data de rescisão, sob pena de multa contratual de até **50% (cinquenta por cento)** do valor total patrocinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PATROCINADORA** poderá, independentemente de aviso prévio, suspender a liberação de recursos, ou, a seu critério, resolver unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir, ainda que a **PATROCINADA**, em razão do presente ajuste, tenha assumido compromissos com terceiros:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- b) Interrupção ou atraso imotivado na realização do evento patrocinado;
- c) A dissolução, extinção, falência ou recuperação judicial da sociedade **PATROCINADA**;
- d) Suspensão da realização do evento, por determinação de autoridades competentes, motivada pela **PATROCINADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As **PARTES** poderão resolver imediatamente o contrato, com aplicação de multa de até **70% (setenta por cento)** do valor do contrato, se no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação por escrito pela outra parte que assinalar o inadimplemento, não houver correção. O mesmo aplica-se nos casos em que a parte seja **reincidente na violação contratual ou caso a infração seja relacionada à corrupção, Lavagem de Dinheiro ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a situação do parágrafo anterior, e a parte inocente optando pelo não encerramento, poderá esta aplicar multa não compensatória equivalente a **20% (vinte por cento)** do montante total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

A **PATROCINADA** se obriga à:

- a) Executar o objeto do presente contrato, nas condições pactuadas entre as partes, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis ao patrocínio;
- b) Responder exclusivamente por eventual imprudência, negligência, ou dolo na execução objeto que venham a causar qualquer dano à **PATROCINADORA** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **PATROCINADA** seja responsabilizada judicial ou extrajudicialmente por tais fatos;
- c) A **PATROCINADA** declara, sob as penas da lei, que não há qualquer impedimento legal ou contratual para a assinatura deste documento e de sua execução; que não há nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou contestação que afete de qualquer forma este instrumento;
- d) A **PATROCINADA** deverá manter sua regularidade fiscal, tributária, contábil, previdenciária, trabalhista, e demais responsabilidades que lhe competem, para o fiel exercício do contrato;
- e) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **PATROCINADORA**, sem expressa autorização por escrito;
- f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **PATROCINADORA**, para verificação do cumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

A **PATROCINADORA** se obriga:

- a) Fazer o pagamento na data designada, desde que o contrato esteja sendo fielmente cumprido;
- b) Fornecer à **PATROCINADA** o que for necessário, exigido pela legislação em vigor para

executar os trabalhos de maneira criteriosa, cumprir os acordos e apresentar quaisquer documentações necessárias à boa execução do contrato, entregando todo o material necessário para veiculação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO COMBATE A CORRUPÇÃO, A LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

As **PARTES** declaram que não realizam qualquer atividade que vá contrário a Lei Anticorrupção Brasileira e as normas com a finalidade e efeitos semelhantes vigentes e as que sobrepuserem. Ainda, que não utilizam de suas atividades para promover, auxiliar, beneficiar de forma ilícita, qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, nem mesmo de cunho partidário. No mesmo sentido, declaram que cumprem em sua integralidade a Lei de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como as normas com a finalidade e efeitos semelhantes, não pactuando com qualquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com as legislações mencionadas acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PATROCINADA** se compromete a informar à **PATROCINADORA** caso algum de seus Representantes seja pessoa politicamente exposta, como definido pela Circular BCB nº 3.978/2020 ou norma vigente sobre o tema.

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes se comprometem a comunicar-se entre si, imediatamente, no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra as legislações aplicáveis acerca de combate à corrupção e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam os assuntos.

PARAGRAFO TERCEIRO: As partes declaram conhecimento da Política de PLD/FT do Sistema Sicoob, bem como possuem conhecimento de que a mesma poderá ser consultada através do link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobes/relatorios>, bem como suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

As **PARTES** declaram ter ciência e que cumprem todas as legislações, normas setoriais ou gerais aplicáveis sobre privacidade, segurança e proteção de dados. Desta forma, as **PARTES** acordam que todos os dados pessoais coletados ou tratados em decorrência do presente contrato deverão ser utilizados única e exclusivamente para cumprimento deste instrumento.

- a) As **PARTES** declaram ter autorização dos titulares, no que couber, para que os dados pessoais sejam coletados, compartilhados, transferidos, usados, tratados, em conformidade com os ditames legais;
- b) Os dados pessoais eventualmente compartilhados por alguma das **PARTES** para cumprimento do presente contrato, em nenhuma hipótese poderão ser compartilhados com terceiros não expressamente autorizados pela parte divulgadora, sob pena de responsabilidade pelos danos morais, materiais ou à imagem eventualmente causados.
- c) As **PARTES** comprometem-se prontamente a notificar a parte contrária de qualquer:

- i) violação ou suspeita de violação de segurança que possa ter resultado no comprometimento de Dados Pessoais;
 - ii) tratamento ou transferência de Dados Pessoais não autorizados (ou com suspeita de não terem sido autorizados);
 - iii) qualquer incidente de segurança real ou suspeito relacionado a dados das **PARTES** e/ou a Dados Pessoais.
- d) As **PARTES** declaram e garantem que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas legislações vigentes e às demais normas regulamentares, garantindo a adequada proteção dos dados pessoais, bem como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus titulares.
- e) Observado o disposto neste Contrato, as **PARTES** assegurarão que seus colaboradores e/ou prestadores de serviços externos por elas contratadas, que venham a ter acesso aos dados no contexto deste Contrato, cumpram e façam cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, bem como todas as disposições desta natureza previstas neste Contrato, em especial não cedendo ou divulgando quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente necessários à consecução da finalidade do contrato, sob pena de responsabilização por perdas e danos.
- f) Cada Parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre elas, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com o Contrato e/ou a legislação aplicável.
- g) As **PARTES** comprometem-se ainda a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível para eles, desde que esta seja a suficiente para garantir o fiel cumprimento do contrato.
- h) A informação que se produz, processa, transmite e se armazena nos sistemas informáticos de cada uma das **PARTES** é um elemento fundamental para conseguir uma ótima gestão e controle dos negócios. Sendo assim, para o correto desempenho das atividades de processamento, arquivamento, distribuição, disponibilidade e confidencialidade das informações entre as partes, é indispensável o gerenciamento da informação, sendo assim as **PARTES** declaram ter ciência e que cumprem todas as diretrizes aplicáveis sobre Segurança Cibernética e assuntos correlatos.
- i) Para mais informações sobre como se adequar a Lei Geral de Proteção de Dados, convidamos você a visitar nosso site <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/lgpd-privacidade> . Qualquer dúvida, entre em contato com nosso DPO pelo e-mail dpo@sicoob.com.br.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As **PARTES** declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital, representam a integralidade

dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas e/ou digitais nas plataformas de assinaturas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RISCO SOCIOAMBIENTAL

As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, que não utilizam e se obrigam a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obrigam-se ainda a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de danos ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre as **PARTES** e seus subordinados, ou terceiros contratados direta ou indiretamente, por cada uma delas. Sendo de responsabilidade exclusiva do empregador, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciária, securitária, de acidente de trabalho, ou qualquer outra, obrigando-se ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a **PARTE** inocente ser demandada para pagamento de qualquer verba ou valor, de qualquer natureza, devido aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela **PARTE** contrária, esta notificará a parte responsável para que sejam tomadas as providências necessárias de forma a impedir o desembolso de qualquer quantia para esse fim. Caso o **PARTE** prejudicada seja obrigada a pagar qualquer quantia dessa natureza em relação aos empregados, prepostos, ou terceiros contratados pela **PARTE** infratora, esta deverá reembolsar a **PARTE** prejudicada da quantia despendida em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento da respectiva notificação com o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IMAGEM E DA MARCA

As partes declaram zelar e proteger a imagem da parte contrária, bem como todos os demais envolvidos no cumprimento do contrato, como se dela fosse. Ainda, obrigam-se a responsabilizar-se por eventuais eventos danosos ou desabonadores que esteja envolvida e que possa provocar risco a imagem da parte contrária ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **PATROCINADORA** declara não possuir qualquer relação com grupos políticos ou pessoas politicamente expostas, não tolerando qualquer relação desabonadora que

possam ser envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes declaram que as comunicações necessárias para o cumprimento fiel deste instrumento serão formalizadas por e-mail, WhatsApp e demais canais de comunicação que possam comprovar o envio e recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes ficarão obrigadas a manter sigilo sobre as informações disponibilizadas em função do presente contrato, não podendo transmitir, discutir, usar, divulgar, revelar a terceiros ou dispor dessas informações, ressalvado o acesso aos seus representantes, empregados e terceiros de sua confiança que venham a ser envolvidos no estrito cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância entre as partes, não implica em renúncia ou novação das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de qualquer das cláusulas deste contrato ser considerada inválida ou sem eficácia permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO: As **PARTES** estabelecem que a cessão do presente instrumento será possível somente com a autorização expressa e por escrito da parte contrária. Ainda, em havendo a cessão, a cedente se obrigará solidariamente ao fiel cumprimento do presente.

PARÁGRAFO SEXTO: São parte integrante deste Contrato de Patrocínio, independentemente de sua transcrição, os documentos apresentados juntamente com este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **PATROCINADA** sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o evento, na forma proposta e no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Vitória/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes desse contrato, e, desde já, desconsideram quaisquer outros por mais privilegiados que possam parecer.

E por estarem assim justos e acordados, quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é conhecido por todos, assinam as partes juntamente com suas testemunhas para um só efeito.

Vitória – ES, 12 de abril de 2024

PATROCINADORA

COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERMAIS – SICOOB COOPERMAIS

Alexandre de Souza Pereira

Gerente de Agência

Jaqueline Timm Domingos

Diretora Operacional

PATROCINADA

CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

CNPJ: 02.270.946/0001-01

TESTEMUNHAS:

Bruna Quemelli Freitas Piske

CPF: 088.174.037-33

Mariana Fernandes Alves Storch

CPF: 145.218.387-23

Página de assinaturas



Ana Bissoli
085.173.537-14
Signatário



Jaqueline Domingos
947.282.087-53
Signatário



Christiano Spadeto
003.755.567-70
Signatário



Bruna Piske
088.174.037-33
Testemunha



Mariana Alves
145.218.387-23
Testemunha



Alexandre Pereira
119.567.447-38
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 30 abr 2024
13:44:32 |  | Sicoob ES criou este documento. (Empresa: Sicoob ES, CNPJ: 32.428.294/0001-43, E-mail: sicoob.es@sicoob.com.br) |
| 30 abr 2024
14:01:57 |  | Bruna Quemelli Freitas Piske (E-mail: bruna.piske@sicoob.com.br, CPF: 088.174.037-33) visualizou este documento por meio do IP 177.71.36.2 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil |
| 30 abr 2024
14:01:57 |  | Bruna Quemelli Freitas Piske (E-mail: bruna.piske@sicoob.com.br, CPF: 088.174.037-33) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.71.36.2 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil |
| 30 abr 2024
14:03:38 |  | Mariana Fernandes Alves (E-mail: mary9139.mf@gmail.com, CPF: 145.218.387-23) visualizou este documento por meio do IP 177.71.36.2 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil |



- 30 abr 2024**
14:03:38  **Mariana Fernandes Alves** (E-mail: mary9139.mf@gmail.com, CPF: 145.218.387-23) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.71.36.2 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
14:32:01  **Alexandre de Souza Pereira** (E-mail: alexandre.souza@sicoob.com.br, CPF: 119.567.447-38) visualizou este documento por meio do IP 177.71.36.2 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
14:32:01  **Alexandre de Souza Pereira** (E-mail: alexandre.souza@sicoob.com.br, CPF: 119.567.447-38) assinou este documento por meio do IP 177.71.36.2 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
13:47:14  **Jaqueline Timm Domingos** (E-mail: jaqueline.domingos@sicoob.com.br, CPF: 947.282.087-53) visualizou este documento por meio do IP 177.71.36.66 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
13:47:14  **Jaqueline Timm Domingos** (E-mail: jaqueline.domingos@sicoob.com.br, CPF: 947.282.087-53) assinou este documento por meio do IP 177.71.36.66 localizado em Santa Maria de Jetiba - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
13:48:29  **Christiano Spadeto** (E-mail: cimguandu@gmail.com, CPF: 003.755.567-70) visualizou este documento por meio do IP 177.125.147.101 localizado em Afonso Claudio - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
13:48:29  **Christiano Spadeto** (E-mail: cimguandu@gmail.com, CPF: 003.755.567-70) assinou este documento por meio do IP 177.125.147.101 localizado em Afonso Claudio - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
13:46:24  **Ana Paula Alves Bissoli** (E-mail: apabbiologa@gmail.com, CPF: 085.173.537-14) visualizou este documento por meio do IP 177.125.147.101 localizado em Afonso Claudio - Espírito Santo - Brazil
- 30 abr 2024**
13:46:24  **Ana Paula Alves Bissoli** (E-mail: apabbiologa@gmail.com, CPF: 085.173.537-14) assinou este documento por meio do IP 177.125.147.101 localizado em Afonso Claudio - Espírito Santo - Brazil

